

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021](#))**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025**

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**([ART. 74 INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021](#))**

1) PREÂMBULO .....	2
2) OBJETO .....	2
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	2
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO .....	2
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	3
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.....	3
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO .....	3
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	3
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	4
10) DISPOSIÇÕES FINAIS .....	7

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021](#))**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025**

**1) PREÂMBULO**

- a) O Município de Santiago do Sul - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.781-0001/38, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74, Inciso I](#)  
b) Decreto Municipal nº 215/2022  
c) Decreto Municipal nº 212/2022

**II - Processo Administrativo nº14/2025**

**2) OBJETO**

- a) Objeto: Despesa empenhada referente prestação de serviços de acolhimento provisório para até 10 crianças e adolescentes/mês, afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva, e, Acolhimento Institucional provisório de crianças/adolescentes quando necessário, sendo está a única Instituição da Comarca. Art. 74, Inciso I (Lei 14.133/2021).

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de acolhimento provisório para até 10 crianças e adolescentes/mês, afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva.	12	Meses	8.159,16	97.909,92
2	Acolhimento Institucional provisório de crianças/adolescentes, tendo em vista o Acolhimento de duas adolescentes e sempre que necessário, sendo o valor de R\$ 1.500,00 cada acolhimento.	12	Meses	3.000,00	36.000,00

- b) O objeto está fundamentado no Termo de Referência ([art. 18, I e II](#)). Justifica-se a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme decreto municipal nº229/2023 – de 05 de junho de 2023.

**3) VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- a) Valor do objeto: R\$ 133.909,92 (cento e trinta e três mil novecentos e nove reais e noventa e dois centavos).

**4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- a) Única Instituição da Comarca.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021](#))**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025**

**5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- b) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta.

Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Elemento
2042	15000000	82	339003999
2038	15000000	84	339003999

**6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
  - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
  - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber](#); e
  - v) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- i) Quanto à qualificação técnica: varia de acordo com o objeto.
- j) Comprovação de existência jurídica da pessoa – Cartão CNPJ com atividades pertinentes a execução do objeto.

**7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

- a) Única Instituição da Comarca.

**8) CONTRATO ADMINISTRATIVO**

- a) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) **GESTÃO DO CONTRATO:**
  - I - **Responsável:** Cátia Cristina Guizzo.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021](#))**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025**

- II - Passo a passo da gestão do contrato: Conforme TR
- c) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
  - I - Responsável: Lilian Blanger.
  - II - Passo a passo da fiscalização do contrato: Conforme TR

**9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- b) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul - SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II  III  IV  V

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021](#))**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025**

		VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

- c) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - As peculiaridades do caso concreto;
  - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):
- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - II - Incisos III e IV do item 1:
    - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
    - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
    - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
    - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
    - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
    - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
      - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
      - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas*

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021](#))**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025**

*jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

- a) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- c) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- d) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- e) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- f) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- g) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- h) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de **XXX**, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
  - II - Pagamento da multa;
  - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- i) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021](#))**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025**

exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10) DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:
- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
  - II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.
- c) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo -SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santiago do Sul - SC, 02 de janeiro de 2025.

ALACIR DURANTE  
Prefeito Municipal

COMISSÃO

\_\_\_\_\_  
Lucinei Trentin Rissardo

\_\_\_\_\_  
Aíslan Kerli Ceni

\_\_\_\_\_  
Tarciso Comin